



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça  
Corregedoria Geral da Justiça

---

---

## RECOMENDAÇÃO Nº 05/2012 – COGER

*“Determina que o nome do responsável pela aposição da expressão “Plantão” nos mandados deverá constar de seu teor.”*

**O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargador Arquilau de Castro Melo, no uso das atribuições contidas no artigo 54, inciso VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, e ainda:

CONSIDERANDO que o inciso I do artigo 19 da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 atribui ao Corregedor-Geral da Justiça a função de supervisionar e exercer o poder disciplinar, relativamente aos serviços forenses;

CONSIDERANDO que o Provimento nº 4 de 24 de junho de 2009, desta Corregedoria, determina que urgentes são os mandados, vistados como tal pelo juiz da unidade emitente, expedidos em tempo inferior a 15 (quinze) dias da data de realização do ato processual ao qual se referem;

CONSIDERANDO que também devem ser tidos como urgentes os pedidos relacionados no art. 7º da Resolução nº 161/2011 do Tribunal Pleno Administrativo, por analogia;

CONSIDERANDO o estabelecido no Pedido de Providências nº 0000072-22.2012.8.01.8001 – Corregedoria, no qual se demonstrou interpretações conflitantes dos diplomas normativos acima citados, bem como a existência indevida de mandados cumpridos no regime de “Plantão” sem que constasse o nome do responsável de quem assim determinou.

RESOLVE, nos termos do estatuído no item 1.2.9, da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento 03/2007-COGER),

### **RECOMENDAR:**

aos Chefes das Centrais de Cumprimento de Mandados (CEMAN):

**Art. 1º.** O responsável pela aposição da expressão “Plantão” nos mandados deverá constar de seu teor.

Parágrafo Único. eventual inobservância do *caput* deste artigo configura infração disciplinar e devolução do correspondente ao pagamento eventualmente percebido.

Encaminhe-se cópia aos destinatários e aos Juízes de Direito Diretores do Foro.

Publique-se na imprensa oficial, veiculando, de modo permanente, no sítio (*site*) do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça**  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

Rio Branco, 05 de julho de 2012.

**Desembargador Arquilau de Castro Melo**  
**Corregedor-Geral da Justiça**